

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "inclui § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). (PL 3057/00)**

**Emenda Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000**  
(E aos apensos: PL 5.894/01, PL 6.220/02, PL 754/03, PL 2.454/03 e PL 2.699/03)

*Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.*

Altera a redação do § 2.º do artigo 76 do substitutivo ao PL 3.057/2000, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 76 Vencida e não paga a prestação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito 30 (trinta) dias após a constituição em mora do adquirente devedor

.....

*§ 2º. O empreendedor notificação deverá ser dirigida ao endereço do adquirente constante do Registro de Imóveis ou ao endereço do imóvel objeto do contrato e, caso o adquirente não seja encontrado em nenhum dos dois, poderá, ainda, ser notificado em endereço fornecido pelo empreendedor.*

#### JUSTIFICATIVA

Acatadas as propostas em consenso entre o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e o setor produtivo em relação à supressão da possibilidade de se responsabilizar o consumidor com despesas de cobrança outras, alheias àquelas relativas aos emolumentos do Cartório, bem como de conferir gratuidade, até mesmo desses emolumentos, para o adquirente com renda familiar não superior a três salários mínimos, vedando a possibilidade de fracionamento do montante das prestações em atraso. (\$ 1.º, incisos I, II; e § 2.º).

Inclusão do termo “atualização monetária” no inciso I, do § 1.º.

Sala das Sessões , de de 2006.

Deputado Walter Feldman